ANNO DE 1833. TERÇA FEIRA 17 DE SETEMBRO NUMERO 202.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis adiantados, na Typographia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios, estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

3.ª - *S. Pedro* - Rel.am de m., e aud do J. de Orfãos de t. P. as 7 h. e 42 m. da m.
4.ª - *S. Thomaz* - Sessão da Thez. Publica. Pr. as 8 h. e 30 m. da m.
5.ª -*S. Constancia*-Rel.am de m., Aud. dos J.s do C. de m. e de t., e Ch. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.
6.ª-*S. Eustaquio*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 10 h. e 6 m. da m.
Sab.do- ✱ S. *Matheus Apostulo.* Pr. as 10 h. 54 m. da m.
Domingo-*Festa das Dores de Nossa Sn.ra*—Pr. as 11 h. 42 m. da m.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

TENDO a experiencia mostrado que nem sempre póde ter prompto e exacto cumprimento o Artigo 3.º do Decreto de 13 de Novembro de 1832, sobre a installação das Camaras das Villas novamente creadas, quando ordena que o Presidente da Camara Municipal compareça com o Secretario da mesma no lugar da nova Villa, para defirir o juramento, e dar posse aos Veriadores; visto serem muitas vezes as Villas assas distantes humas das outras, e não ser possivel ao Presidente e Secretario, em razão de seus cargos, e incõmodos pessoaes, emprehender longas jornadas para satisfazer áquella formalidade: A Regencia em Nome do Imperador, revogando nesta parte o Artigo terceiro, do mencionado Decreto, Ha por bem Ordenar q' logo que o Conselho administrativo de qualquer Provincia reconhecer excessiva a distancia da Villa novamente creada, fará que o Presidente della expeca ás ordens necessarias, para que o Veriador mais votado para a nova Ville, que tem de servir de Presidente na nova Camara, preste juramento por seu Procurador na Camara Municipal do respectivo Termo; e que este, convocando os mais Veriadores, lhes defira o juramento, e installe a Camara na forma determinada. —Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Julho de mil oito centos e trinta e trez, Decimo Segundo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Muniz.

Aureliano de Souza e Oliveirv Coutinho.

RECEBEU o Governo em o passado mez de Julho um officio do ex-Imperador a seu Augusto filho, em que pede seja considerada despeza Nacional a quantia de 622 contos, gastos em seu casamento, viagem ao Rio Grande do Sul, e da Duqueza de Goiáz á Europa, e remette alem de documentos um parecer de alguns dos mais celebres Jurisconsultos Francezes, como Dupim. C. Conte, Mangerin. O. Barrot &c. que se declarão a favor do ex Imperador a quem disem não só dever-se levar em conta estas despezas; mas ainda cõtinuar a dotacão da ex Imperatriz, de 100 contos annuaes. A questão foi levada a Assemblea, e já na Camara dos Senhores Deputados foi de opinião o Snr. Montezuma, que a dotacão lhe fosse suprida, para o que apresentou uma emenda á Lei do orcamento, que não passou, e ficou para tratar-se a questão em separado. Tãobem na Camara dos Senadores appareceu no dia 8 de Agosto um parecer da Commissão a que foi a questão, composta dos Snrs. Cairú, Barbacena, e Inhambupe (si bem nos lembra) que não achando razão para a continuacão da dotação, pois que ja não he ella Imperatriz do Brasil, assentarão com tudo, que na qualidade de politicamente viuva, isto he viuva não de D. Pedro; mas do Imperador do Brasil, se lhe devia arbitrar as arrhas contratadas, que segundo elles deve ser de 100 contos de reis por anno, somma igual a da dotacão.

Que os Senhores J. Consultos Francezes fossem tão largos, e grandiosos á favor do ex Imperador, e á custa do nosso dinheiro, não admira. Que nada lhes importa o nosso estado de pobreza, nem terão de sofrer comnosco: mas que o sejão tãobem os Senhores Montezuma, Cairú, Barbacena, e de força todos os seus consocios he coiza, que não devemos suportar nem passar em silencio. Que direito acha o Snr. Montezuma ter a mulher do actual Duque de Bragança para continuar a receber do Brasil a dotacão, que só a Imperatriz compete! He ella por ventura Imperatriz do Brasil? Não perdeu ella com seu marido os direitos, que por via delle tinha adquerido! A Senhora D. Amelia de Lewcthemberg he hoje tanto nossa Imperatriz, como Imperador nosso he o seu esposo, e assim como a este não compete a dotação de Imperador, que não he, tãobem aquella não compete a de Imperatriz. E ha tão pouca razão na opinião dos Senhores Montezuma, e Advogados da Franca, que o proprio Snr. Cairú, e sucia não acharão ponta por onde pegar-lhe. Houvesse nella o menor vislumbre de justiça, não fosse tão absurda os servidores de Pedro 1.º a abraçarião com fervor. Mas ha por ventura mais razão na opinião dos segundos? Em nossa humilde opinião cremos, q' não. A distincão de viuva politica parece-nos absurda, e quando sustentevel; ainda assim não cremos, q' houvessem lugar as arrhas, que só são dadas ás viuvas propriamente taes, e a Senhora D. Amelia não pode como viuva ter arrhas em quanto viver seu marido o Snr. D. Pedro 1.º. E quando devessem conceder-lhe arrhas, devião ellas ser tão grandiosas, tão extraordinaria? Tãobem julgamos, que não. Quanto á despeza, cederemos á opinião de que ella deve ser julgada Nacional, quando nos mostrarem Lei, que authorizasse o ex Imperador á gastar dinheiros publicos com viagens de suas illegitimas e adulterinas filhas, com suas proprias, tão uteis ao Estado como a do Rio Grã

de do Sul, e que o casamento do Imperador fora feito por interesse Nacional, e vistas politicas, e com aprovação da Assemblea Geral.

Alagoas.

TIVEMOS noticias desta Provincia de 11 deste. A 29 do passado ali xegou o Exm. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, e a 2 deste tomou conta da Presidencia. Sua posse teve lugar no meio de grandes festejos, com que plenamente mostrarão os Alagoenses quão satisfeitos se axavão com a sua nova primeira Autoridade: é grato ver quando a escolha do Governo corresponde ao desejo, e confianca do Povo. Alguns actos da ainda mui recente administração do Presidente actual, dando mostras do quanto elle se interessa pela sorte das Alagoas dão bem fundadas esperancas de salvar-se a Provincia, grandemente arruinada pela guerra de Jacnipe. Ja havia ordenado a marxa de todos os Municipaes Permanentes de ambas as Companhias para o Acampamento, que juntos d'alguns Guardas Nacionaes formarião uma força de 200 pracas, auxiliadora a de mais tropa empregada nas operacões. Para alivio da Guarnicão da Cidade havia dispensado a guarda de Palacio, esperando axal-a melhor na confianca do Povo. Estas medidas, e sobre tudo o empenho com que o Presidente se declara para aniquilamento da faccão restauradora tem sobre maneira agradado, e de alguma sorte principião a ter efeito. Os Alagoanos, tendo olhado a guerra um pouco indiferentes, começão a sahir de sua apathia, e tomar mais interesse pelo restabelecimento da ordem: as Guardas Nacionaes vão-se prestando de melhor grado ao servico. A Provincia está tambem sattisfeita com o Senhor Major Joaquim Jose Luiz, nomeado pelo Governo desta Commandante da Forca ali, cuja pericia assegura bons resultados. No lugar do Rossadinho (centro da Provincia) aparecerão de novo, depois de ja la não os haver, os Cabanos, disem que em algum numero: mas a marxa do Commandante Lourenço Bezerra Cavalcanti, que se esperava com 400 pracas por aquelle lado servirá de acabal-os. Em Pajaú de Flores (centro desta) abalavão-se tropas para descerem. A Villa de Porto Calvo foi cercada pelos malvados, porem a nossa Forca os bateo com vantagens. Eis o que colhemos de cartas de muitas pessoas fidedignas daquella Provincia; as quaes todas augurão as Alagoas proxima prosperidade, com o restabelecimento da ordem, e ao Snr. Camargo uma Presidencia feliz. Os Ceos favorecão as intencões do Governo, e animem os desejos do Povo: que seu enthusiasmo não seja de momento, que se una ao Presidente para o obedecerem, e tratar-se seriamente de salvar se a Provincia, fazendo deste modo a pagar a nodoa do desprezo, em que se tem tomado os negocios da guerra.

OFFICIO.

ILLM. e Exm. Snr.—Eu faltaria a meu dever como Commandante de Municipaes Permanentes, a cujo Corpo é confiada a seguranca, e tranquillidade desta Capital, se não levasse ao conhecimento de V. Exc., que o primeiro objecto do Governo, para a criacão dos Municipaes Permanentes nas Capitaes do Imperio foi para auxiliar-se as Authoridades Civis, para bem poderem policiar as mesmas Capitaes como lugares mais povoados: os destinos, que se lhes tem dado, e servicos que se lhes obriga a fazer aqui, por determinacão de V. Exc., os tem tornado a um Corpo mais de 1.ª Linha que Policial, o que tem resultado a que se não preenxa os salutares fins de sua organisacão, com prejuizo das vidas de muitos Cidadãos immoladas as furias dos assassinos, com dor da humanidade e discredito do Governo por falta de Policia, porque o estado do Corpo hoje na Capital é tal que por veses ão vindo ao Quartel os Delegados por parte dos Juizes pedirem auxilio, e não se tem podido dar á falta de homens, e menos posso mandar sahir patrulhas condantes como é de meu dever. Queira V. Exc. que se remedeie esta falta, com determinar-me por Portaria de 9 do corrente, que faca em reunir em um só Quartel todos os individuos do Corpo; que retire as ordenancas, e outros mais distinos que nota no mapa diario por lhe parecerem não necessarios; lembro a V. Exc., que para prova de que elles são empregados em lugares, que com muito pouca, ou quasi nenhuma excepcão pode-se dispensar nos mesmos mapas, q' diariamente passão ás mãos de V. Exc. os mando declarar.

Como deixar-se o Quartel com prezos, assim do Corpo, como de Estado sem guarda? E quantos entrão diariamente para duas sentinellas? Seis. Como fazer-se cargo aos Commandantes das Companhias, as armas, e outras couzas pertencentes a ellas, sem que elles as entreguem a pessoas de sua confianca? E estes são os quarteleiros, que apezar de terem pracas, que em todos os Corpos não fasem outro servico mais que tratarem das armas de reservá, neste Corpo tenho dado ordem a que rondem, e por vezes hão sahido com os Delegados a outras deligencias. Na Secretaria como dispensar se um amanuẽse; tendo a escrever se ordens, officios, o outros papeis do servico? Se a deste Corpo não he é de tantas relacões como a de V. Exc., com tudo não deixa de haver o que escrever-se, e só para V. Exc. seria preciso mais outro. Em quãto ao Soldado que diz V. Exc. empregar se todas as tardes em vender carne seca, não creia V. Exc. ser negocio meu, e para prova disto supenho que desde muito antes de tomar eu o Commãdo do Corpo, tinha elle esse negocio: chama-se Francisco Xavier da Silva, e bem conhecido é, por muitos dos seus visinhos que tem o mesmo negocio na rua, ou praia do Colegio; e pela resposta do Commandante da respectiva Companhia, a ordem que passei, verá V. Exc. que elle é um dos que fasem todo o servico do Corpo, e até se quiz não ir para Panellas pagou a outrem. E como obstar-lhe eu a que tenha seus negocios particulares, ou a outro qualquer individuo do Corpo, sem prejuizo do servico? Qualquer daquelles servicos, Exm. Snr., me parecem mais proprios para Soldados, do que serem dispensados dos do Corpo para hirem aiudar a contar dinheiros, o Ajudante do Comissario Pagador de Agua Preta, e por todo o tempo que elle julgar serem-lhe necessarios, e como não devo dispensar Soldados para caixeiros, permita me V. Exc. que os mande recolher.

Tanto se colige ser da intencão do Governo a organizacão desses Corpos nas Provincias do Imperio, para auxilio da administracão da Justica, que lhes mandou dar bons soldos, chamou-os Municipaes Permanentes, fez uma Lei só para elles, e muito recommendou a escolha dos individuos de que fossem compostos, não querendo confiar a elleicão dos Officiaes delles nem dos Presidentes somente. V. Exc. porem persuadido, que seria o desta Cidade mais bem formado se fossem os Officiaes delle, de escolha de V. Exc., pedio o remedio, que sabemos no officio dirigido ao Governo com dacta de 12 de Junho p. p.

De quanto levo dito inferem os que tenho por ahi ouvido dizer, ou que V. Exc. pouco se interessa na Policia da Capital, querendo que o numere dos Municipaes Permanentes seja só o bastante para fazerem guarda em Palacio, ou por que como alguns Officiaes que servem no Corpo, não tenhão a felicidade de me-

recerem a estima e confiança de V. Exc., ainda tendo, probidade, e dezejo de bem servirem, não quer darlhes a applicação para que forão alistados, que si lhes desse talvez que o pezo, que sente a Nacão com a manutencao do Corpo, como V. Exc. diz no dito seu officio ao Governo, e na Portaria a mim, fosse com mais proveito dos Cidadãos, porque quando não se podesse remediar todos os males, que si sentem por falta de Policia pelo menos se teria remediado uma grande parte delles, fasendo-se-lhes tãobem que observassem disciplina entre si.

Deos Guarde a V. Exc. Quartel dos Municipaes Permanentes 12 de Setembro de 1833.—Illm. e Exm. Senhor Manoel Zeferino dos Santos, Presidente desta Provincia—Francisco Antonio de Sa Barreto, Commandante Geral.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

Huma questão, que já tem sido ventilada, debatida, e vencida, e vencida em alguns Collegios Eleitoraes deste Municipio, nas eleicões passadas, de novo renasce no Collegio Eleitoral do Recife; qual he —Se os Cidadãos maiores de 21 annos, podem votar nas eleições primarias. Injusta foi por certo ao meu pensar, a decisão da Meza Eleitoral do Recife, pela negativa, e avista das razões que produzimos a este respeito, decidão os que entendem da materia da parte de quem assiste a justica. A Constituicão no Art. 91 diz, que tem vóto nestas eleições primarias, os Cidadãos Brasileiros, que estão no goso dos seos direitos politicos; e no § 1.° do Art. 92 marca a idade de 25 annos para a votacão d'aquelles, que não forem Officiaes militares, Clérigos d'ordens sacras, &c., que voterão de 21 annos. Ora deixando de parte a idade de 25 annos em a qual terminava então a minoridade; controntemos a doutrina do Art. 91 com a idade de 21 annos hoje extenciva a todos os empregos, e veremos, que não podendo nenhum Cidadão votar sem estar no goso dos seus direitos politicos, estes, huma vez que estejão pronunciados em queréla, ou Devassa, assim o devem faser; porque terminando a Ley de 31 d'Outubro de 1831 a minoridade em 21 annos completos declara o Cidadão habil nesta idade para todos os actos da vida civil, concedendo por esta forma o direito de emancipação.

O Cidadão pois, maior de 21 annos, que fóra do patrio poder (por morte de pae) gosando de boa renda tiver adquirido o conhecimento do mundo, e a independencia necessaria para votar, claro esta, que o deve faser, e ninguem o pode tôlher deste direito; por isso que emancipado pela Ley independente de Provisão, está no goso das regalias politicas. Esta a nossa oppinião, mas nem assim queremos diser que devem votar todos os maiores de 21 annos; pelo contrario; muitos ha de 25, 30. e até de 50 que o não podem faser, mas sim aquelles, que como estes munidos de bens, instruidos, e industriosos, vivem sobre si. Divergentes em oppinião outros ha, que não attendendo a circunstancia do cidadão, nem as razões que expendemos, seguem sem meditar o disposto somente no Art. 92. Assim pois a Méza Eleitoral do Recife, ou antes o seu *oraculo* o Fiscal Manoel da Foncecr Silva, repudiando as cédulas privou a muitos Cidadãos, em identicas circunstancias, do seu direito de vóto, pretestando menor idade. Em fim passarão as Eleições, e ja não he tempo de remedia-las: agora só nos resta salvo o direito de immittir-mos nossa oppinião a este respeito; e de lembrar-mos ao Snr. Ignacio da Costa Monteiro, Juiz de Paz do Recife, que tenha em vistas o rifão antigo que diz—quem torto nasce, torto fica—que em bom portuguez val o mesmo que diser: que em quanto S. S. se guiar por conselhos de vêsgos e tortos, tortas e vêsgas lhe hão-de sahir todas as suas deliberacões.

Sou Snr. Redactor &c.

J.

Avisos do Correio.

O Paquete Inglez *Braveio*, chegado hontem (16) e recebe a malla para a Bahia e Rio de Janeiro no dia (18) as duas horas da tarde.

Leilão.

JOnes & Wynne fasem leilão de fasendas limpas, e avariadas hoje Terça feira 17 do corrente, pelas 10 horas da manhã, na casa de sua residencia, rua da Cruz D. 10.

Vendas.

SEis cadeiras de jacarandá novas, 12 paineis, e uma rotula de louro nova: defronte da Cadeia D. 10.

☞ Dinheiro de trez oitavas: na rua do Cabugá loja n. 5.

☞ Caixas vazias novas para assucar: na rua do Encantamento n. 4.

☞ Uma casa terria de taipa com algum commodo, sita na estrada que a travessa da Caza Forte para o Pôço da Panella: tambem se alluga a mesma passar a festa: na rua Velha na casa do Tenente Coronel Guedes de Quinhões.

☞ Uma boa casa no Pôco da Panella com frente para o rio, que acommoda uma grande familia, tem quintal com muro e um grande portão para o largo da Igreja, cacimba com bomba de ferro o qual está plantado e em canteiros de pedra e cal, cuja casa foi acabada de novo e offerece todas as commodidades a quem precisar estar no campo: na rua da Cruz n. 39, a qual se dara com algum prazo convindo o ajuste.

☞ 2 rotulas de porta modernas em bom estado por preco commodo: na rua do Collegio armazem de carne D. 13.

☞ Uma cabra manca, boa leiteira, e cria tambem meninos: na rua de Santa Rita nova defronte da Igreja da mesma dentro de um portão.

Compras.

UM braço de balança grande com um terno de pezos: anuncie.

☞ Qualquer porcão de tartaruga: na rua do Trapixe n.° 3.

☞ Uma escrava mossa de bonita figura, sem vicios, e que saiba engomar bem, e cozinhar o diario de uma casa: anuncie.

Arrendamento.

ARrenda-se um bom sitio na Boa-vista, com boa casa: na rua do Mondego D. 51.

Avizos particulares.

O Juiz de Paz da Freguezia de S. Pedro Martir de Olinda Lourenco Antonio d'Albuquerque Mello em resposta a correspondencia do Snr. Hum Olindense inserta no Diario de 14 de Setembro N.° 200 tera

a responder que se se têm servido com o Escrivão de Paz Antonio Lopes Xavier de Mendonca he porque não houve quem requeresse, devendo quem quisesse requerer mostrar-lhe a culpa em que prova ser o dito Mendonça criminoso; e nem os Snrs. Juizes Criminaes lhe remeterão o rol de culpados para o dito Juiz de Paz os faser prender como manda o art. 1.º § 9.º da Lei de 15 de Outubro de 1827; e como tal elle Juiz de Paz não sabe se he ou não criminoso como diz o Sr. Hum Olindense, e não que seja por querer servir-se com criminosos, e roga ao mesmo Snr. Hum Olindense queira aprezentar no dito Juizo de Paz o crime de que faz menção, e julga com isto ter respondido ao dito Correspondente.

☞ Precisa-se de uma preta para o servico diario de uma casa de pequena familia: quem a tiver e quizer allugar dirija-se a Praça do Commercio armazem Inglez n. 2.

☞ A pessoa que anunciou no Diario n.º 199 ter a tratar negocio de muita importancia com Antonio Francisco dos Santos, dirija-se ao pateo de S. Pedro casa da esquina 2.º andar onde morou o Padre Lobo.

☞ Quem precisar de um caxeiro, Brasileiro, para rua, venda, ou armazem, dá fiador a sua conducta; dirija-se as 5 Pontas venda D. 6, ou anuncie.

☞ Precisa-se de 50$000 reis á premio de 4 por cento ao mez, pelo tempo de 2 mezes, dando-se por segurança 31 oitavas de ouro em obras do uzo: anuncie.

☞ Qualquer Snr. que por engano ou curiosidade tirou uma carta do Correio, de João Baptista Vieira Ribeiro vinda pelo Rio de Janeiro da Villa de Campos queira por favor ir entregar na rua do Crespo loja D. 12, ou anunciar para ser procurado.

☞ Precisa-se de um caixeiro que escrava bem, e entenda de escripturação: quem estiver nestas circunstancias, dirija-se a rua do Crespo loja D. 2, aonde se dirá quem precisa.

☞ Quem quizer dar 100$ a juros a 2 por cento, com hipoteca em uma escravá livre e desembaraçada, por espaço de 3 mezes: anuncie.

☞ Quem percisar de uma mulher para ama de casa de todo o servico, muito limpa; dirija-se a rua do Callabouço novo da parte do lampião casa terria D. 12.

☞ Quem tiver uma casa terria com commodos para uma pequena familia com quintal, e cacimba, sendo nas ruas principaes: anuncie.

☞ Quem anunciou querer allugar escravos para venderem azeite de carrapato; dirija-se a rua do Mondego D. 51, que se dirá quem os tem.

☞ Dá-se 800$ reis a premio de dois e meio por cento, com penhor, ou boa firma: anuncie.

☞ O abaixo assignado lendo no Diario de 14 do corrente n.º 200 o anuncio feito por Francisco Marques da Cunha, em o qual significa pertender a venda de uma casa na rua do aterro da Boa-vista D. 33, de que é proprietario, e tendo por hipoteca feita na mesma, Escrivão Regis, de principal 495$000 reis, e de juros contados de 15 de Setembro do anno p. p. até 15 do corrente, segundo a Lei, 29$700, com o que prefaz o todo de 524$700 reis, declara para conhecimento de quem a pertender, que elle obstará qualquer negocio uma vez que não seja ouvido e nelle convencione, para reclamar e não perder o seu direito.

Joaquim Lopes Pereira Guimaraens.

☞ O abaixo assignado faz sciente aos Illustrissimos Snrs. Officiaes de que se compoem a 2.ª e 3.ª Classes, e a todos os mais Senhores que do mesmo dependerem, que mudou a sua rezidencia para o 1.º andar das casas sitas no largo do convento do Carmo D. 10.

Francisco de Assis de Castro Botelho Pato Torrezão.

☞ Roga-se ao Snr. — Z — que por sua altissima piedade queira informar-se melhor, porque Repartição se dá a diaria aos seus predilectos Cabanos para hir escolher o dinheiro.

Roga-se mais que não escreva falcidades, pois que esse dinheiro não he dado pela Repartição do Trem, e por isso o Almoxarife não tem parte na sua mentiroza acuzação.

Adverte-se que se elle quer dar um testemunho de sua acrisolada Philantropia pode muito bem augmentar as diarias dos seus amigos Cabanos com igualdade a tão relevantes merecimentos, e sua admiravel compaixão.

Não ha — Z — sem um — til —

☞ Avista do anuncio, do Snr. Fiscal do Bairro de S. Antonio, inserto no Diario de Pernambuco N. 183 responde-se-lhe, que os Boticarios não são pessoas competente, para conhecerem se qualquer facultivo, tem ou deixa de ter Diplomas, em consequencia do que não sei se estão incursos nas pennas das Posturas Municipaes, deixando de declarar, quaes as que tem aviado receitas d'aquelle intruzo Doutor, por me convencer não ser necessario ao caso. Ficando então exempta, da censura feita, a Illustrissima Camara quando o Doutor em questão, tiver feito o competente exame. Julga ter saptisfeito ao Snr. Fiscal.

Hum amigo da humanidade.

☞ Roga-se aos Snrs. Fiscaes que a bem do Publico queirão ter a bondade fiscalisarem as medidas das vendedeiras de leite, e azeite de carrapato, as quaes posto que aferidas são depois disso veciadas.

☞ O abaixo assignado lendo o Diario da administração de 16 do corrente um anuncio mandado inserir por Vicente Alves Irrael, vio que no mesmo era a sua honra maculada. A esse respeito só diz por hora, que o respeitavel publico suspenda qualquer mao pensamento que do abaixo assignado possa fazer, que mostrará o contrario o mais breve que for possivel.

João Manoel Mendes da Cunha e Azevedo.

Escravos fugidos.

Izabel, do gentio de Angol, estatura ordinaria, secca do corpo, cabello um tanto crescido com gaforina, um dente na frente do lado direito crescido mais que os outros, tem algumas marcas pretas de bexigas por o rosto, e os pés apalhetados, o andar banzeiro e vagaroso, por motivo de cravos; fugida na noite do dia 12 do corrente, do sitio a ilharga direita da Igreja da Instancia, com um vestido de riscadinho azul miudinho com babados no talho por baixo, no pescôsso duas meias rottas de misangua grande entremiadas as contas encarnadas, e brancas, e uma baêta preta, os hapfeencores: ão sitio acima indicado, alias á casa de Goncallo Joze Affonso, rua rua do Collegio.

☞ Jacinto, 13 a 14 annos, criôlo, bonito e bem feito; fugido no dia 11 do corrente, com calca de riscado inglez como pano da Costa, camisa de estôpa, ou algodãosinho, tendo sido mandado abordo de um barco de farinha buscar este genero; e porque se desconfia, que fosse furtado, ou vendido para fora pede-se encarecidamente ao Sr. Commandante do Registo por humanidade haja de indagar nas sahidas das embarcações; e a qualquer pessoa que delle tiver noticia, que avize o domno do mesmo escravo, na rua do Rozario larga n. 147 1.º andar, por cima do Botequim da porta larga, que dará alviçaras.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833.